CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 528, DE 03 DE AGOSTO DE 2.000.

"Autoriza o Poder Executivo a isentar o imóvel localizado nesta cidade na Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, s/nº, Parque Residencial Tereza Cristina, com área de 102.460,00 m² , cadastrado na Prefeitura sob o nº 28.0014.0100, do pagamento de IPTU, referente ao exercício de 2.000"

(Projeto de Lei nº24.Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, com área de 102.460 m², Lote 100 da Quadra 14, cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob o nº 28.0014.0100, do pagamento de IPTU, referente ao exercício de 2.000.

ARTIGO 2º:- O proprietário do imóvel objeto da isenção constante nesta lei deverá, na elaboração e desenvolvimento dos projetos habitacionais, obedecer as determinações da Lei Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1998.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil (03.08.2000).